



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 128/95

EMENTA: Estabelece critérios para a liberação de Suprimentos Individuais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os suprimentos individuais atribuídos a servidores deste Município, não excederão a 1.500 (mil e quinhentos) UFEPE's por elementos de despesas.

Art. 2º - Nenhum servidor poderá acumular mais de 2(dois) suprimentos individuais e o prazo para sua prestação de contas não excederá a 30 (trinta) dias, sob pena de ser enquadrado nas sanções do código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 28 de agosto de 1995.

João Manoel da Silva
Prefeito Constitucional

JOÃO MANOEL DA SILVA

Prefeito